

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 013/2025
Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Administração
Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART. 53 LEI Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 13, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 015/2025, para eventual e futura contratação de *empresa para fornecimento parcelado de pneus automotivos para suprir necessidades da frota da Prefeitura de Nova Colinas e suas unidades administrativas conforme., conforme termo de referência.*

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Assessoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Assessoria do Município, pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

2- EXAME

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), constatando-se o que segue: a Autorização da Prefeitura Municipal autorizando a deflagração do processo; o Edital do pregão eletrônico; a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Jornal O Correio e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por conseguinte, verifica-se as Propostas Iniciais; a documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitante do certame; a Proposta Ajustada; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Relatório por Vencedor.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Que compareceram as empresas EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ 4.116.889/0001-42, JC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 43.304.763/0001-39, PNEU ZERO LTDA, CNPJ 18.335071/0001-00, VALDEJAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA, CNPJ 41.934.608/0001-70. Sendo classificada e apenas a empresa JC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados pelas empresas classificadas, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a empresa: JC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 43.304.763/0001-39, com sede na Av. Brasil, 1, anexo B, centro, Feira Nova do Maranhão, com endereço eletrônico: logryngo@hotmail.com vencedora dos itens que totalizaram o valor de **R\$ 1.147.652,00** (um milhão cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme propostas de preços e relatório anexos ao processo licitatório.

Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do Processo Administrativo nº 015/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

S,m,j.

É o parecer.

Prossiga-se com trâmite pertinente.

Nova Colinas - MA, 19 de março de 2025.

ANAILZA MENDES BORGES
Assinado de forma digital por
ANAILZA MENDES BORGES
Dados: 2025.03.19 15:28:48 -03'00'
ANAILZA MENDES BORGES
Assessora Jurídica
Portaria nº 015/2025
OAB-MA.,5085